

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INEXIGIBILIDADE 002/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025**

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NA ÁREA DE COSTURA INDUSTRIAL CONSISTINDO EM: REALIZAR CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM COSTURA INDUSTRIAL BÁSICA, MODELAGEM INFORMATIZADA DA ENFESTO E CORTE AUTOMATIZADO, PARA ATENDER AO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 3200/2024.**

Fazem parte do Processo Licitatório, REGISTRO DE PREÇOS os Municípios de: ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARÃO DE COTEGIPE, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, COXILHA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ERVAL GRANDE, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TRÊS ARROIOS E VIADUTOS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar a necessidade de contratação de empresa para prestação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de costura industrial, com vistas a atender o objeto do Convênio nº 3200/2024 firmado entre o consórcio e a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul, advindo do projeto: "Capacitação em Costura: Empoderando Mulheres e Desenvolvendo a Comunidade". A contratação visa atender às metas e compromissos assumidos no **Convênio nº 3200/2024**, cujo objetivo é promover a capacitação de mão de obra local, gerar oportunidades de emprego e fomentar o setor de confecção da região. Os cursos previstos devem abranger o ensinamento de:

- Costura Industrial Básica (costura reta, overloque, interloque, galoneira, elástica, ziguezague);
- Modelagem Informatizada (utilização de softwares para desenvolvimento de moldes);
- Enfesto e Corte Automatizado (técnicas industriais para melhor aproveitamento de tecidos).

A Lei nº 14.133/2021, art. 25, caput, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial quando se tratar de contratação de empresa especializada com notória especialização e capacidade técnica comprovada para prestação de serviços de treinamento profissional.

Ainda, a empresa a ser contratada possui experiência reconhecida na execução de treinamentos específicos em costura industrial, com metodologias e equipamentos exclusivos, tornando inviável a competição entre fornecedores.

Assim, justifica-se a abertura do processo de contratação, com base neste Estudo Técnico, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda foi identificada com base nas metas e compromissos assumidos no Convênio nº 3200/2024, que prevê a execução do projeto "Capacitação em Costura: Empoderando Mulheres e Desenvolvendo a Comunidade". Esse projeto visa à formação de mão de obra local, criação de novas oportunidades de emprego e fomento do setor têxtil e de confecção na região.

A escolha pela inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificada em sequência, se dá pela natureza singular dos serviços e pela notória especialização da empresa a ser contratada, a qual detém expertise comprovada em:



- Capacitação profissional em costura industrial básica, incluindo manuseio de máquinas reta, overloque, galoneira, elástica e ziguezague;
- Treinamento em modelagem informatizada com softwares reconhecidos no mercado;
- Enfesto e corte automatizado, garantindo maior eficiência e menor desperdício de insumos; e
- Única empresa que dispõe de maquinário têxtil para oferecer aos alunos experiência em modelagem digitalizada, encaixe, enfesto e corte automatizados.

A contratação direta garante a consecução dos resultados esperados no convênio de forma célere, eficiente e com padrão técnico elevado, em estrita observância ao princípio da economicidade e da busca pela melhor solução para o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação consiste na **prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de costura industrial**, em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio nº 3200/2024, abrangendo:

- **Módulo 1 – Costura Industrial Básica:** capacitação para operação de diferentes tipos de máquinas industriais, montagem de peças e acabamento.
- **Módulo 2 – Modelagem Informatizada:** utilização de software para desenvolvimento de moldes, gradação e encaixe.
- **Módulo 3 – Enfesto e Corte Automatizado:** treinamento para manuseio de equipamentos automatizados de corte, visando ganho de produtividade.

Os serviços deverão ser prestados por instrutores qualificados, com experiência prática no setor têxtil e comprovada capacidade pedagógica.

O conteúdo programático deverá atender aos objetivos descritos no Convênio e ser aprovado previamente pelo consórcio.

As características específicas do objeto encontram-se descritas no item 4 da planilha de estimativa de quantidades.

A realização dos cursos se dará conforme cronograma de execução a ser apresentado pela contratada.

O pagamento será efetuado mediante comprovação de quantos alunos foram formados em cada região atendida, a qual se dará por meio de lista de presença, certificado de conclusão do curso, fotos e declaração do fiscal municipal de que foi realizado o curso, condicionado ainda à apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A despesa será suportada pela dotação orçamentária prevista pelo consórcio para atender o Convênio nº 3200/2024.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Inexigibilidade e quais os municípios foram atendidos com aquele curso, com o objetivo de agilizar o trâmite de conferência e a liberação para pagamento.

A entrega da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer obrigatoriamente após a realização de cada curso, devendo ser emitido em nome do Consórcio, acompanhada de todos os documentos que comprovam a prestação dos serviços, sendo indispensável a declaração do fiscal municipal de que foi realizado o curso.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega e aceite do objeto. Em caso de atraso, o valor será corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata.

O contratado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e, quando for o caso, às disposições do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Esta licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tem por finalidade o registro de preços, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base no Plano de Trabalho do Convênio 3200/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	Curso de qualificação e aperfeiçoamento profissional em Costura Industrial Básica, Modelagem informatizada enfesto e corte automatizado. Índice de aprovação mínimo de 75% e evasão máxima de 25%: Curso de Costura reta (uma e duas agulhas), overloque, interloque, galoneira, elástica, ziguezague. Técnicas de manuseio de ferro elétrico industrial. Noções básicas de modelagem informatizada, enfesto e corte automatizado.	ALUNOS	400

Verifica-se que o valor estimado é compatível com os preços atualmente praticados no mercado, conforme disposto na Resolução nº 003/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A pesquisa de preços foi realizada com base na legislação vigente, utilizando-se, como parâmetros, pesquisa de três orçamentos.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Durante a fase de levantamento de mercado, foi realizada pesquisa para identificar possíveis prestadores de serviços que atendessem às especificidades técnicas do objeto. Constatou-se que existem diversas instituições de ensino, escolas técnicas e empresas privadas que oferecem cursos de costura industrial. No entanto, a grande maioria apresenta cursos genéricos, voltados à formação individual e sem integração com os módulos complementares de modelagem informatizada, enfesto e corte automatizado, o que não atende plenamente às necessidades do Convênio nº 3200/2024.

Além disso, verificou-se que os cursos disponíveis no mercado, em sua maioria, são oferecidos em centros urbanos de maior porte, exigindo deslocamento dos participantes e inviabilizando a participação das mulheres em situação de vulnerabilidade social da região, público-alvo do projeto. Também se observou que tais cursos não contemplam metodologias pedagógicas adaptadas ao contexto local, tampouco fornecem infraestrutura itinerante para atender de forma descentralizada todos os municípios consorciados.

Dessa forma, conclui-se que, embora existam fornecedores que atuam no segmento de capacitação em costura, não há alternativas viáveis que ofereçam a combinação de experiência comprovada, metodologia prática, infraestrutura itinerante e integração entre os módulos de capacitação exigidos pelo projeto. Por esse motivo, restou caracterizada a inviabilidade de competição e justificada a contratação direta de entidade detentora de notória especialização, capaz de garantir o cumprimento das metas pactuadas no convênio e o alcance dos resultados sociais e econômicos esperados.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Justificamos a contratação de entidade especializada na prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de costura industrial para atender às necessidades do Convênio nº 3200/2024, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU e o Estado do Rio Grande do Sul.

É necessário contratar instituição com capacidade técnica e metodológica à altura das demandas do projeto, capaz de oferecer qualificação prática e teórica, com aplicação imediata no mercado de trabalho e alinhamento às necessidades da cadeia produtiva do vestuário regional.



O Consórcio, portanto, requer alta especialização, experiência comprovada e domínio de ferramentas e técnicas modernas de ensino, de forma a dotar os participantes de competências efetivas para atuação profissional. Neste sentido, o CIRAU necessita dos serviços especializados da COOPERATIVA DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI, cuja atuação inclui a elaboração e execução de cursos, capacitação prática em equipamentos industriais, desenvolvimento de metodologias adaptadas ao público local, integração com programas de fomento ao setor, como a APL Polovest, e disponibilização de maquinário têxtil para oferecer aos alunos experiência em modelagem digitalizada; encaixe, enfesto e corte automatizados.

Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, natureza singular e de fundamental importância — pois sem sua execução o projeto não alcançará as metas pactuadas e ficará sujeito a apontamentos de órgãos de controle e fiscalização —, e com base no art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, pode ser determinada a realização da contratação do objeto por meio de inexigibilidade de licitação.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação direta, por inexigibilidade, pretende-se alcançar a formação e capacitação de 400 participantes nos módulos de Costura Industrial Básica, Modelagem Informatizada e Enfesto e Corte Automatizado. A expectativa é que os alunos concluam os cursos aptos para a inserção imediata no mercado de trabalho, contribuindo para o aumento da empregabilidade e a melhoria da renda familiar.

Busca-se, ainda, o fortalecimento da cadeia produtiva do vestuário na região, mediante a disponibilização de mão de obra qualificada para as indústrias locais, incentivando a expansão do setor e o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados. Com isso, espera-se fomentar a fixação das famílias na região, reduzir a dependência de programas assistenciais e estimular o empreendedorismo, criando um ambiente propício à geração de novos negócios.

Além dos impactos econômicos, pretende-se promover a inclusão social e o empoderamento feminino, uma vez que o projeto prioriza mulheres em situação de vulnerabilidade social, oferecendo-lhes oportunidades de capacitação técnica e de inserção no mercado de trabalho. O alcance desses resultados atenderá às metas previstas no Convênio nº 3200/2024 e contribuirá para a boa execução do projeto “Capacitação em Costura: Empoderando Mulheres e Desenvolvendo a Comunidade”, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e evitando apontamentos pelos órgãos de controle.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O Consórcio será responsável por todo o processo licitatório, desde a coleta dos quantitativos até a emissão da Ata de Registro de Preços. As fases que compõem este processo são as seguintes:

- **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar**
- **Realização de Pesquisa de Preços**
- **Manifestação contábil**
- **Manifestação do controle interno**
- **Autorização da Contratação**
- **Publicação do Processo de Inexigibilidade**
- **Emissão do Instrumento Contratual**

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

Considerando a justificativa e as especificações técnicas contidas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como o planejamento de quantitativos que embasa esta contratação, declaramos que a mesma é viável, estando alinhada aos padrões e preços praticados no mercado.

Erechim, 18 de setembro de 2025.

Francine Lilian Fusinatto
Diretor de Contratação
Designada pela resolução 016/2023